



Embrapa Cód.
20900.15/0290-9

Convênio	027-CE/2015
Tipo:	CONV. DE ESTÁGIO
Em	30 / 12 / 2015
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A UNILA–UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei n.º 5.851 de 07.12.1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.766 de 25.06.2012, inscrita no CNPJ/MF 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília/DF, no Parque Estação Biológica – PqEB, final da W3 Norte, Edifício Sede-Plano Piloto, por meio de sua unidade denominada Embrapa Soja, inscrita no CNPJ/MF sob n.º00.348.003/0042-99, Inscrição Estadual (ICMS) 60.1136.97-05, Inscrição Municipal 000.619-0, sediada em Londrina, PR, na Rodovia Carlos João Strass (PR-545), Km 4, Acesso Orlando Amaral, Distrito de Warta, doravante designada simplesmente **Embrapa Soja**, neste ato representada pelo seu Chefe-Geral **José Renato Bouças Farias**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED]1-6/SSP-RS, inscrito no CPF n.º417 [REDACTED]-68 e, de outro lado, a Instituição de Ensino: **UNILA – UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189/2010, inscrita no CNPJ n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 6.731, bloco 4, Parque Tecnológico Itaipu, CEP 85.856-970, na cidade de Foz do Iguaçu, PR, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Sr. **Josué Modesto dos Passos Subrinho**, portador da Cédula de Identidade RG n.º2 [REDACTED]8/SSP-SE, inscrito no CPF n.º072 [REDACTED]-00, doravante designada simplesmente **Instituição de Ensino**, CONSIDERANDO o interesse público e social do estágio curricular como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de sua integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que será regido pela Lei n.º 11.788 de 25.09.2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional, pela Embrapa Soja, a alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos/programas de ensino ministrados pela Instituição de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da Embrapa Soja, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso, bem como eventual local que laborar algum pesquisador da Embrapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso de estágio

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a Embrapa Soja e o aluno, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais, devendo-se ser utilizado modelo constante no anexo I e anexo II (plano de trabalho para estágios obrigatórios).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Estágio

A Embrapa Soja, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando empregado supervisor para acompanhar e auxiliar o aluno em suas atividades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Plano de Estágio, rubricado pelo estudante, pela Instituição de Ensino e pela Embrapa Soja, será incorporado ao termo de compromisso como anexo obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Seleção de Alunos

A Embrapa Soja reserva-se o direito de efetuar prévia seleção dos alunos candidatos a vagas disponíveis para estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A indicação de alunos será feita pela Instituição de Ensino mediante solicitação formal à Embrapa Soja, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Instituição de Ensino encaminhará à Embrapa Soja, quando solicitado, a relação dos alunos por ela indicados, acompanhada de declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – Dos benefícios

A Embrapa Soja concederá, como contraprestação pela execução de suas atividades, uma bolsa de estágio aos alunos incorporados ao seu Programa de Estágio, cujo valor e condições serão expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso, concedendo-lhes, ainda, auxílio-transporte em pecúnia ou, a critério da Embrapa Soja, transporte coletivo regular nos ônibus da empresa, sempre que se tratar de estágio não obrigatório.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em se tratando de estágio obrigatório, assim considerado aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma, não haverá a concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte pela Embrapa Soja.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A eventual concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Atividade

A jornada de atividade em estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, de forma a manter compatibilidade com as atividades escolares do aluno e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O estágio relativo a cursos que alteram teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recesso

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recesso de que trata esta cláusula será remunerado, quando o estagiário receber bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação definida no respectivo termo de compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Especiais

Sem prejuízo das obrigações constantes das demais cláusulas deste convênio, constituem:

I – Obrigações da Embrapa Soja:

- a) providenciar, direta ou indiretamente, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor do aluno estagiário, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) indicar o empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;





- c) cumprir, em relação a cada Termo de Compromisso, o conteúdo programático do Plano de Estágio de que trata a Cláusula Terceira;
- d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do aluno estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência ao trabalho;
- e) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do aluno estagiário;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com visto obrigatório do estagiário;
- g) auxiliar a Instituição de Ensino, quando solicitado, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação de sua execução;
- h) auxiliar a Instituição de Ensino na avaliação final do aluno estagiário, quando solicitado, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- i) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o correspondente certificado de estágio, quando houver aproveitamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) informar a disponibilidade de vagas referente à sua programação de estágio à Instituição de Ensino;
- k) manter, à disposição da fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio.

II – Obrigações da Instituição de Ensino:

- l) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Embrapa Soja, a programação técnica do estágio, definindo, inclusive, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- m) celebrar termo de compromisso com o estudante, a ser assistido caso seja relativamente incapaz, e com a Embrapa Soja, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- n) avaliar as instalações da Embrapa Soja e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- o) indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- p) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades desenvolvidas;
- q) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;





- r) comunicar à Embrapa Soja, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- s) comunicar imediatamente à Embrapa Soja, por escrito, todos os casos de desligamento de aluno estagiário, em relação aos cursos abrangidos por este Convênio, seja qual for o motivo, inclusive em decorrência de conclusão de curso;
- t) proceder às avaliações semestral e final do aluno estagiário, através do Coordenador ou Supervisor do estudante, com a colaboração da Embrapa Soja, quando solicitado, por meio dos respectivos Empregados Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- u) fornecer à Embrapa Soja, quando solicitado, uma cópia do Relatório final de cada aluno estagiário por ocasião da conclusão do estágio;
- v) envidar esforços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como à iniciativa privada, objetivando a captação de recursos para financiamento de bolsas e para incentivar o intercâmbio institucional ensino-aprendizado.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia

Quaisquer das partícipes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade

O extrato deste Convênio será levado à publicação pela UNILA no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

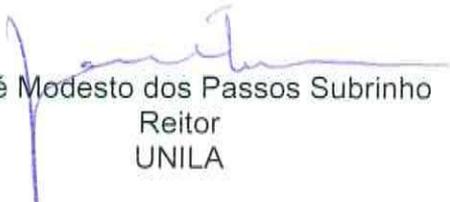
Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Londrina/PR.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo duas vias para a Embrapa, para um só efeito legal, com a assinatura das testemunhas abaixo nomeadas.

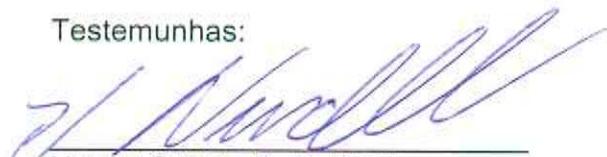
Londrina/PR, 30 de dezembro de 2015.


José Renato Bouças Farias
Chefe-Geral
Embrapa Soja

Foz do Iguaçu/PR, 27 de dezembro de 2015.


Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor
UNILA

Testemunhas:


Nome: Suzete R. F. Prado
Gestora Administrativa de Contratos
End: Embrapa Soja


Nome: DOUGLAS BEZOLDI LINK
Cargo: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
End: UNILA - VILA A

